

Ofício nº 306/2014 – DPEAC/DPEAM

Manaus, 15 de dezembro de 2014.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. CEL. TEIXEIRA, 7995, NOVA ESPERANÇA, MANAUS/AM
NESTA**

Assunto: Residencial Viver Melhor - Etapas 1 e 2. Empreendimento Parte do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, Executado pelo Governo do Estado. Observância à Necessidade de Licitar. Infraestrutura e Equipamentos Urbanos. Acesso a Bens e Serviços Essenciais. Direitos de Cidadania. Recusa. Destinatários Hipossuficientes. *Custus Legis*. Convite para Participação em Audiência Extrajudicial.

Ref.: Ofício nº 249/2014 – DPE/DPEAC/AM

Ref. Proc. Adm. DPE nº 10000.032079/2013-14

Doc.: 00000.068265/2014

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio da 1ª Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos, através do Defensor Público que este subscreve, vem manifestar e ao final solicitar.

Conforme é de conhecimento desta Procuradoria, a Especializada vem tratando de diversas demandas referentes ao Residencial Viver Melhor, incluindo aquela relativa à incorrência das licitações pertinentes e implantação dos equipamentos urbanos em suas Etapas I e II, a qual acarretou a apresentação de representação criminal e por improbidade administrativa em face do Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB perante este *Parquet* (Ofício nº 249/2014 – DPE/DPEAC/AM, anexo).

Não obstante tais encaminhamentos, a Defensoria Pública tem resilientemente fincado seu intento de resguardo dos interesses dos hipossuficientes ali alocados pelo Poder Público, os quais permanecem privados dos mais básicos equipamentos urbanos, produtos e serviços, ainda que se tenha observado alguma melhora nos últimos meses.

A situação relatada vinha sendo dirimida desde o início da instalação dos moradores tão somente pela atuação dos comerciantes informais - obstaculizados de regularização junto à SUHAB -, que proviam seu sustento ao mesmo tempo em que ofertavam produtos e serviços básicos aos seus vizinhos, na mais pura demonstração da teoria da mão invisível, os quais vêm sendo assistidos desde dezembro de 2013 pela Defensoria Pública do Estado (Ação Cautelar nº 0602075-84.2014.8.04.0001 e Ação Civil Pública nº 0610953-95.2014.8.04.0001).

Ocorre que, de outra banda, o Estado do Amazonas ajuizou Ação de Reintegração de Posse nº 0630408-46.2014.8.04.0001 em face destas ocupações e outras posteriores, tendo obtido a medida liminar requerida em juízo.

Em face da atual conjectura, obteve-se a concordância do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para a manutenção provisória destes comerciantes informais primários, que buscam a sua regularização junto à SUHAB desde pouco após a inauguração do Residencial, tendo sido estes interessados devidamente nomeados pelos seus representantes.

No entanto, o Diretor Presidente da SUHAB tem recusado todas as orientações da PGE nesta seara, posicionando-se pela análise e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta proposto (**anexo**) unicamente mediante a presença de membro do Ministério Público Estadual, buscando se utilizar do órgão em sua represália à representação há pouco referenciada.

Por este motivo, vem **solicitar a designação de membro do Parquet com conhecimento da demanda para participação em reunião agendada para o dia 17 de dezembro de 2014, às 9h30min, na Assembleia Legislativa do Estado, nas dependências da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC/ALEAM**, com o objetivo de viabilização do prosseguimento da atuação conforme delineada por todos os envolvidos, quais sejam, a Defensoria Pública, em atendimento aos interesses das coletividades carentes de comerciantes e consumidores do Residencial, e o Estado do Amazonas, responsável pela implementação do Conjunto e de seus equipamentos urbanos, por intermédio de sua representação legal, bem como eventuais outras providências institucionais que entenda pertinentes.

Certo de poder contar com a sua compreensão e diligência, reitera protestos de consideração e estima, ao tempo em que aguarda manifestação positiva.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público